



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

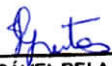
LEI N.º 1124/2018



Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia

Publicação realizada no Atrio e no Site Oficial em 23/06/18, bem como no Diário Oficial nº 784 de 21/06/18, em consonância com o Artigo da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº de 26/06/2006

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando que o Projeto de Lei Nº 013/2018, que “Institui o Programa Horta Comunitária no âmbito do município de Canavieiras”, foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 27/04/2018, através do Of. GAB. CÂM. Nº 058/2018;

Considerando que o Senhor Prefeito NÃO vetou o Projeto de Lei nº. 013/2018, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Canavieiras;

Considerando que o prazo previsto no § 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal esgotou-se, sem que o Prefeito sancionasse a Lei;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito o Of. GAB. CÂM. nº 168/2018, oriundo do Gabinete da Presidência, pelo qual solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;

Considerando, finalmente, que o Senhor Secretário de Administração, através do Of. nº 185/2018 GAB, informou o número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação do Projeto de Lei em tela.

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária nas Escolas no Âmbito do Município de Canavieiras denominado "Horta Comunitária" com o intuito de aproveitar as áreas existentes nas escolas municipais e outras de propriedade do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável por gerir, fiscalizar e dar total apoio técnico, fornecer insumos, sementes, mudas e adubos necessários para o cultivo de forma orgânica.

**Art. 3º** - O programa destina-se a produzir culturas de ciclo curto.


**Art. 4º** - O Programa tem como objetivo atender a merenda escolar da rede municipal de ensino, creches e a alimentação dos pacientes internos do Hospital Municipal Régis Pacheco.

**Art. 5º** - Após o abastecimento dos órgãos municipais citados no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a doar o excedente para as entidades filantrópicas e as comunidades carentes do nosso Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 21 de junho de 2018.

  
**Ver. Nilton Silva do Nascimento**  
PRESIDENTE

  
**Ver. Ricardo Saturnino Dantas**  
1º SECRETÁRIO

  
**Ver. Diego Dias de Jesus**  
2º SECRETÁRIO